



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONTRATO

CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE BENS

Processo nº 23113.053023/2022-56

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS E A EMPRESA MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS, com sede na Avenida Marechal Rondon, s/n, Bairro Jardim Rosa Elze, no município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 13.031.547/0001-04, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho, portador da CI nº 06.483.369.88 SSP/BA, CPF nº 799.275.055-15, brasileiro, casado, professor universitário.

CONTRATADA: MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, com sede no Loteamento Palmares I, s/n, Lote 06, Quadra 13, Bairro: Prefeito Antônio Lins Souza, Rio Largo/AL, CEP: 57.100-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , representada neste ato por Wevergton Phillipe Freire Pereira, portador da Carteira de Identidade nº 3193377-7 SEDS/AL e CPF nº 081.738.654-85.

Conforme Processo Administrativo nº 23113.053023/2022-56, e de acordo com a **ADESÃO à Ata do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 36/2022**, Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de **MOBILIÁRIO HOSPITALAR E ELETRODOMÉSTICOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos *na solicitação de adesão da contratada e no documento com a manifestação de concordância da empresa*.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
5	2.791,70 Item compra: 00005 - BIOMBO HOSPITALAR, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL POLIDO TUBULAR, ACABAMENTO DA ESTRUTURA PINTURA EM EPÓXI, TIPO		Unidade	5	558,34

Este documento foi assinado digitalmente por Wevergton Phillipe Freire Pereira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 295A-6699-BFB3-4BA5.

Este documento foi assinado digitalmente por Wevergton Phillipe Freire Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 295A-6699-BFB3-4BA5.

	ALTURA 1,80 CM, COMPRIMENTO 2,00 APROXIMADAMENTE, ABERTO CM, TIPO DE RODÍZIO PONTEIRAS GIRATÓRIAS				
27	2.292,80 Item compra: 00027 - MESA CABECEIRA, PROFUNDIDADE 0,40 M, ALTURA 0,80 M, LARGURA 0,42 M, COMPONENTE C/MESA REFEIÇÃO C/SISTEMA DE REGULAGEM ACOPLADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RODÍZIOS, MATERIAL CHAPA AÇO		Unidade	4	573,20
33	1.944,00 Item compra: 00033 - SUPORTE PARA SORO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, ACABAMENTO DA ESTRUTURA PINTURA EM EPÓXI, TIPO PORTÁTIL E ALTURA REGULÁVEL, RODÍZIOS COM RODÍZIOS, PÉS 5 PÉS C/ CAPA PROTETORA EM POLÍMERO, GANCHOS 4 GANCHOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS APOIO PARA LOCOMOÇÃO		Unidade	8	243,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.10 prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, prorrogável, de forma excepcional, quando da necessidade de alteração dos prazos de execução inicialmente pactuados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 7.028,50 (sete mil e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
206378	8188000000	44.90.52	2022NE655

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da
Este documento foi assinado digitalmente por Weverton Phillipe Freire Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 295A-6699-BFB3-4BA5.

mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no *Edital*.

5.2 O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.3 Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no *Termo de Referência, anexo do Edital*.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no *Termo de Referência, anexo do Edital*.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no *Termo de Referência, anexo do Edital*.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no *Termo de Referência, anexo do Edital*.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

Este documento foi assinado digitalmente por Weverton Phillipe Freire Pereira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 295A-6699-BFB3-4BA5.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

17.1 Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1 é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

18.1.2 a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e

descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

São Cristóvão/SE, de de 2023.

Universidade Federal de Sergipe
CONTRATANTE

Moveplast Indústria de Móveis Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Wevergton Phillipe Freire Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 295A-6699-BFB3-4BA5.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/295A-6699-BFB3-4BA5> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 295A-6699-BFB3-4BA5



Hash do Documento

7BE671168525BD775C700791EBA5B0A749FAC5295280BE532C89A0D3A46FD62F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/01/2023 é(são) :

☒ Wevergton Phillipe Freire Pereira (Sócio) - 081.738.654-85 em
17/01/2023 16:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

